

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CETRAN Nº 20/2013

Dispõe sobre a proibição de estacionamento em guia de calçada rebaixada destinada a cadeirantes.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – CETRAN/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO o acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito que define veículo como artefato de livre operação, que serve para transportar pessoas ou bens por uma via;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro prevê em seu artigo 181, IX que é infração de trânsito estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Agentes da Autoridade de Trânsito do Estado de Alagoas deverão considerar que estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada a cadeirantes se enquadra no comando do artigo 181, IX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 20 de dezembro de 2013.

José Bastos Barroso
Presidente do CETRAN/AL

Ana Celina Peixoto Dâmaso
Vice-Presidente

Marcelo de Mendonça Vasconcelos
DETRAN

Alexandre Tenório Acioli
DER

Cap. Marcelo Amâncio da Silva
Polícia Militar

Alberto Tenório Cavalcante
IMA

José Ricardo Correia Silva
SMTT/Maceió

Sávio Marconi Lúcio
SMTT/Arapiraca

Aurélio Mozart Rodrigues Brasileiro
SMTT/Palmeira dos Índios

Eliana Soares Araujo
SEST/SENAT

Ubiraci Correia de Lima
SINTAXI-AL

Rubens José Simões Pimenta
SINTURB

Sebastião Correia da Rocha
SINMED

Arnoldo Sampaio Lins Chagas
Notório Saber na Área de Trânsito.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06.1.2014.